CÓPIA

LEI Nº 2.002/2008

Institui a Semana Municipal do Jovem, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Jovem, a ser comemorada, anualmente, de 26 a 30 de Setembro.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal do Jovem, todos os órgãos de comunicação do Município reservarão espaço e tempo para publicação e divulgação de matérias alusivas à juventude e sua importância na vida municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino de todos os níveis desenvolverão na época, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, palestras, conferências, campanhas, concursos de redação e jogos, tendo por motivo a juventude.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.891/2007.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 27 dias do mês de junho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 27 de junho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete

Publicado em
27/06/08